Fls. 07

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Tel. (0138) 47-1556
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

LEI Nº 809/90, DE 01 DE OUTUBRO DE 1.990

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DECRETAR A EXTINÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO POR ANISTIA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

SEBASTIÃO VASCONCELOS, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Miracatu aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - No interesse do município, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de crédito tributário na forma prevista nos Artigos 97 e 99 da Lei Orgânica do Município de Miracatu.

PARÁGRAFO ÚNICO: A anistia de que trata o caput deste artigo se aplica a valores igual ou menor que CR$ 100,00 (cem cruzeiros) e abrange o presente exercício de 1990 e anteriores.

ARTIGO 2º - A anistia se efetivará independente de requerimento dos devedores.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Miracatu, 01 de outubro de 1.990

SEBASTIÃO VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL

Livro de Registro
DE Leis Municipais
N.º 05 Fls 169
17/10/90